



Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

UASG: 389183

CONVITE Nº 01/2017

(Processo Administrativo nº 140/2017)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins**, sediado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1, Lote 1, Plano Diretor Sul 77022-306, por intermédio de seu Presidente, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados **pela Portaria nº 18/2016**, de 05 de Dezembro de 2016, publicada no DOE nº 4.780, pág. 30 em 06 de janeiro de 2017 e pela **Portaria 19/2016**, de 05 de dezembro de 2016, publicada no DOE nº 4.780, pág. 31, em 06 de janeiro de 2017, realizará licitação, na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, legislação e normas correlatas, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e Anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09 horas horário local ou até às 10h no horário de Brasília, do dia 22, mês dezembro, ano 2017, no endereço Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1, Lote 1, Plano Diretor Sul, CEP 77022-306, Palmas-TO.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 9 horas horário local ou às 10h no horário de Brasília, do dia 22, mês dezembro, ano 2017, localizado no endereço Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1, Lote 1, Plano Diretor Sul, CEP 77022-306, Palmas-TO terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CRM-TO
CONVITE Nº/20..
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
CRM-TO
CONVITE Nº/20..
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em



vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares, elaboração de planilha orçamentária com memorial de cálculo, cronograma e fiscalização durante e após a execução da obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, com emissão de laudos e boletim de medição, conforme plantas arquitetônicas anexas, mediante o regime empreitada por *preço global*, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais documentos anexos a este Convite.

4.2. *A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.*

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRM-TO para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

5.1.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.001 – Estudos e Projetos, da programação Orçamentária

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros, credenciados



na correspondente especialidade, participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6.2. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas. Em relação às pessoas jurídicas, considerando que o valor contratado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em cumprimento aos artigos 47 e 48 da Lei Complementar N° 123/2006, esta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste projeto básico e no Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no edital, seus anexos e a Legislação em vigor, desde que sejam convidadas ou manifestem interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura.

6.3. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n°. 096/2010 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

6.4. As microempresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração e comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possam participar da presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n° 123/2006.

6.5. A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste projeto básico, no edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6. Não poderão participar desta licitação:

6.6.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.6.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com **a entidade** responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

6.6.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.6.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.6.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.7. Servidor ou dirigente desta **entidade** ou responsável pela licitação;

6.6.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- 6.6.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6.10. Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 096/2010 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 6.6.11. O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este edital.
- 6.6.12. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.6.13. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências do Edital.
- 6.6.14. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.6.15. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas no Edital.
- 6.6.16. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, sem prejuízo de multas previstas neste Projeto Básico e em Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal federal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 e 14e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema.
- 7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta “online”. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho.
- 7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.



7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. Os licitantes que não estiverem credenciados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, no envelope nº 1:

7.3.1. Habilitação jurídica:

7.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. provade regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. **Qualificação Técnica.** Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.3.3.3. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico;

7.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **01 (um)** ano contado da data da sua apresentação;

7.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.4.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.3.4.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4.7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.4.1. Declaração de quem não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO IV;

7.5. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

7.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA VISTORIA



8.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

- 8.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (63) 2111-8105;
- 8.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
- 8.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 8.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante *pedido de esclarecimento, o qual poderá ser enviado para o e-mail licitacoes.crmto@gmail.com*, antes da data fixada para a sessão pública.
- 8.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 9.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 9.1.3. O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO VI;
- 9.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO III;
 - 9.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 9.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
 - 9.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 9.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

10.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

10.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

10.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.1.2.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. SICAF;

10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



10.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o *menor preço global*

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de **2 (dois)** dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 11.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 11.9.1. produzidos no País;
 - 11.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 11.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 11.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 11.12. Será desclassificada a proposta que:
- 11.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;
 - 11.12.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



11.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.12.4. conter oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Convite.

11.12.6. apresentar, na composição de seus preços:

11.12.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

11.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.12.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.12.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

11.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Convite.

11.13.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Convite, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Convite.

11.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos



artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.19. O resultado do certame será divulgado no **Diário Oficial da União**.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para ainterposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) **a Sede do CRM-TO (seção de protocolo)** instalada no endereço

12.5. O recurso será dirigido à Presidência do CRM-TO, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco (**cinco**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a



Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, a administração poderá convocar outro licitante para celebrar a contratação, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice **INCC** ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, ANEXO I

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, ANEXO I

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico, ANEXO I

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL



18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, somente pagará à contratada, mediante apresentação de notas fiscais.

19.2. Em relação ao item 01 (elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares; planilha orçamentária com memorial de cálculo e cronograma executivo de obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO) o pagamento será efetuado, em parcela única após a efetiva realização dos serviços, entrega dos projetos e planilhas.

19.3. Quanto ao pagamento do item 02 (fiscalização durante e após a execução da obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, com emissão de laudos e boletim de medição.) estará vinculado às medições da obra efetivamente executadas, conforme critérios de medição e preços constantes do contrato decorrente desta contratação.

19.4. O pagamento será mediante crédito em conta-corrente indicada pelo CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

19.5. Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses a contar da data da planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora do certame.

19.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1. não produziu os resultados acordados;

19.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

19.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

20.2. O atraso injustificado na execução do contrato, e o descumprimento de qualquer condição no contrato, projeto básico, Edital e seus Anexos, sujeitará o contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina – CRM/TO.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Sem prejuízo com relação às demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 15% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRM/TO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

20.4 O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do



direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRM/TO, pelo prazo de até dois anos.

20.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO e poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins CRM/TO é de competência comum ao presidente CRM/TO e do dirigente máximo.

20.8 As demais sanções são de competência exclusiva do presidente CRM/TO.

20.9 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ou da garantia ou ainda, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de cobrança judicial.

20.10 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

20.11 Nenhum pagamento será feito à proponente multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

20.12 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

20.13 As multas e penalidades serão aplicadas pelo CRM/TO sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

20.14 A empresa será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer da decisão.

20.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as



propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1, Lote 1, Plano Diretor Sul 77022-306, Palmas-TO, seção **de Licitação**.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.



22.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

22.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.15. O Convite está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e www.crmto.org.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano Diretor Sul 77022-306 - Palmas - TO, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Seção Judiciária de **Palmas** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

22.17. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.17.1. ANEXO I –Projeto Básico;

22.17.2. ANEXO I - A1- Planta arquitetônica

22.17.3. ANEXO I - A2- Planta arquitetônica

22.17.4. ANEXO I - A3- Planta arquitetônica

22.17.5. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços;

22.17.6. ANEXO III – Modelo de Proposta;

22.17.7. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

22.17.8. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

22.17.9. **ANEXO VI – Modelo de Atestado de Vistoria;**

22.17.10. ANEXO VII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

22.17.11. ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



22.17.12. ANEXO IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

Palmas-TO, 11 de dezembro de 2017.

Dra. Jussara de Souza Martins de Oliveira
Presidente do CRM-TO



PROCESSO Nº 140/2017

PROJETO BÁSICO

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE PESSOA FÍSICA, MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA E FISCALIZAÇÃO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM/TO, COM EMISSÃO DE LAUDOS E BOLETIM DE MEDIÇÃO.

1. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares, elaboração de planilha orçamentária com memorial de cálculo, cronograma e fiscalização durante e após a execução da obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, com emissão de laudos e boletim de medição, conforme plantas arquitetônicas constantes no Anexo I deste projeto básico.

1.1. Das Especificações Dos Serviços

O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.

Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.



Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra.

Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- Cronograma e fiscalização da execução da obra, com emissão de laudos e boletim de medição.
- Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
- Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, em conformidade com a planilha da Resolução 339/2015-CJF - Anexo III, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);
- Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:
 - ✓ Mediana de preços do SINAPI;
 - ✓ Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
 - ✓ Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (**apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais**);
 - ✓ Revistas especializadas no ramo.



- Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.
- Elaboração da Matriz de Risco.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente requisição tem como objetivo, dentre outros, atenderem as necessidades de reforma no telhado da sede deste Conselho, conforme conclusão emitida em laudo técnico nos seguintes termos:

“Os principais tipos de infiltração são determinados pelos sistemas pluviais, drenos de aparelhos de ar condicionados, pela ação das chuvas, por avarias em telhado.

As infiltrações no telhado, através da zona de contato de rufos e calhas com as platibandas, são generalizadas, portando, torna-se prudente avaliar como solução adotada, a possibilidade do arrancamento do referido telhado e posterior impermeabilização da laje de cobertura.

As infiltrações têm provocado danos à edificação, desde manchas de umidade, empolamento, bolor e bolhas na pintura das paredes de alvenaria, como fissuração no contato entre paredes de alvenaria e elementos de concreto metálico.

Outras medidas devem ser tomadas com urgência, correção das fissuras e repintura da edificação. Como recomendação primordial, sugere-se resolução imediata dos problemas indicados na cobertura de maneira que se mantenha a integralidade da instalação e a adequação da mesma as normas técnicas.”

Alem do laudo acima mencionado, foram anexadas fotos nos autos desse processo, as quais exemplificam os transtornos encontrados na sede deste Conselho devido às infiltrações, o que tem gerado situações precárias e de risco.

A Súmula do Tribunal de Contas da União nº258/2010 determina que as composições de custos unitários, detalhamentos de encargos sociais e do BDI devem integrar



o orçamento que compõe o Projeto Básico.

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas”.

Súmula TCU n. 258/2010.

Diante disso, tem-se que em todas as obras ou serviços de engenharia deve haver a contratação de consultor ou técnico, para a elaboração das planilhas detalhadas de custos da obra, as quais visam a composição dos custos unitários, demonstrando analiticamente que o custo unitário de referência é menor ou igual àqueles correspondentes do Sistema SINAPI, vez que o custo global de referência (que se diferencia do preço global de referência pela ausência do BDI) é consequência direta do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução do contrato.

O projeto executivo é complementar ao projeto básico e deve conter todos os demais elementos para a execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (LLC, art. 6º, X).

Assim sendo, para que se possa realizar a Licitação da reforma do telhado da sede deste Conselho, faz-se necessária a contratação de profissional para a elaboração dos aludidos projetos executivos visando o cumprimento dos artigos 6º e 7º da Lei 8.666/93.

Sabe-se que o contratante deve manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que será executada.

Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim. No presente caso, considerando que o Conselho Regional de Medicina do Estado Tocantins não possui em seu quadro de funcionários, profissional qualificado para a realização da fiscalização da obra de reforma, será necessária a contratação de profissional para realizar as tarefas de fiscalização, supervisão e/ou gerenciamento da execução da obra.

Diante disso, o presente processo visa além da contratação de profissional para



a elaboração de projetos complementares, planilhas orçamentárias e cronograma executivo de obra, também a contratação de profissional para realizar a fiscalização durante e após a execução da obra da reforma do telhado da sede deste Conselho.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas. Em relação às pessoas jurídicas, considerando que o valor contratado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em cumprimento aos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, esta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste projeto básico e no Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no edital, seus anexos e a Legislação em vigor, desde que sejam convidadas ou manifestem interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 096/2010 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

As microempresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração e comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa participar da presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste projeto básico, no edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquela que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Esteja impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação



ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou municipal;

c) Tenha sido declarada inidônea pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

d) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;

e) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

f) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

g) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

h) Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 096/2010 e art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este edital.

É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências do Edital.

O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas no Edital.

A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, sem prejuízo de multas previstas neste Projeto Básico e em Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).



4. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Papéis e Responsabilidades

O contrato será gerido por um gestor ou comissão especialmente designada, composta de servidores do conselho.

4.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto Básico;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ofertados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

Recusar, a critério da fiscalização, qualquer serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;

Receber os serviços na forma descrita neste Projeto Básico;

Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e no contrato.

4.3. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

Fornecer os serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico, no edital da licitação e na proposta;

Se constatada qualquer irregularidade nos serviços fornecidos, a empresa deverá corrigi-los, no prazo máximo estipulado no contrato;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CRM-TO;

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Nomear e informar preposto/consultor para, durante o período de



vigência, representá-lo na execução e gestão do contrato;

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente se responsabilizar pela utilização de equipamentos de proteção individual indicados pela norma técnica, por seus funcionários ou quaisquer funcionários que estejam executando serviços a mando a contratada.

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

A prestação de serviço que se trata este Projeto Básico não gera vínculo empregatício entre os empregados e a Administração, vedando-se quaisquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4.4. Formas de Acompanhamento do Contrato

O Gestor ou a comissão especialmente designada pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à gestão do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

As relações mantidas entre o CRM/TO e a CONTRATADA serão intermediadas pelo Gestor ou pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

À Fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento fiel do contrato e impugnar todo e qualquer material ou serviços executados pela CONTRATADA, que não atendam às condições contratuais e a especificação técnica, cabendo à



CONTRATADA refazer os serviços e/ou produtos rejeitados e arcar inteiramente com os custos decorrentes.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

5. DOS PRAZOS

O prazo máximo para a entrega dos projetos executivos arquitetônicos e complementares, da planilha orçamentária com memorial de cálculo será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Contratante.

Quanto à fiscalização da obra, o prazo de duração do contrato será de **30 (trinta) dias corridos**, após a execução da reforma.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de **10 (dez) dias** da comunicação escrita do contratado.

Neste termo constarão, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

- ✓ Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- ✓ Relação dos serviços de correções e complementações.
- O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **10 dias** do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

7. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS



7.1. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO - DOCUMENTO DE COBRANÇA

Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- Declaração de Opção do Simples Nacional;
- Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na sede do CRM/TO para o gestor indicado pela CONTRATANTE, no endereço: Quadra 702 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01 Lote01 – Plano Diretor Sul – Palmas/TO, CEP: 77.022-306.

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.2. DO PAGAMENTO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, somente pagará à contratada, mediante apresentação de notas fiscais.

Em relação ao item 01 (elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares; planilha orçamentária com memorial de cálculo e cronograma executivo de



obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO) o pagamento será efetuado, em parcela única após a efetiva realização dos serviços, entrega dos projetos e planilhas.

Quanto ao pagamento do item 02 (fiscalização durante e após a execução da obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, com emissão de laudos e boletim de medição.) estará vinculado às medições da obra efetivamente executadas, conforme critérios de medição e preços constantes do contrato decorrente desta contratação.

O pagamento será mediante crédito em conta-corrente indicada pelo CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses a contar da data da planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora do certame.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRM/TO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato, e o descumprimento de qualquer condição no contrato, projeto básico, Edital e seus Anexos, sujeitará o contratado à



multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- f) Advertência por escrito;
- g) Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- h) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina – CRM/TO.
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Sem prejuízo com relação às demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- f) Advertência por escrito;
- g) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 15% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRM/TO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRM/TO, pelo prazo de até dois anos.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO e poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins CRM/TO é de competência comum ao presidente CRM/TO e do dirigente máximo.

As demais sanções são de competência exclusiva do presidente CRM/TO.

As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ou da garantia ou ainda, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de cobrança judicial.



A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

Nenhum pagamento será feito à proponente multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

As multas e penalidades serão aplicadas pelo CRM/TO sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

A empresa será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer da decisão.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9. PROPOSTA TÉCNICA

A proposta de preços deverá conter as especificações detalhadas dos serviços ofertados, com os preços unitários de todos os itens, em Real, incluídas todas as despesas relativas aos impostos, seguro, suporte técnico, manutenção, taxas, serviços e demais encargos, conforme quadro a seguir:

LOTE 01		
Itens	Descrição	VALOR TOTAL
01	Elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares; planilha orçamentária com memorial de cálculo e cronograma executivo de obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO.	R\$
02	Fiscalização durante e após a execução da obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, com emissão de laudos e boletim de medição.	R\$



Sabe-se que conforme entendimento sumulado do TCU, através da súmula nº 247, o critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

SÚMULA Nº 247 - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

O doutrinador Marçal Justen Filho afirma que o fracionamento em lote deve respeitar a integridade do objeto a ser contratado, não sendo viável dividir certos objetos em contratações diversas das quais possam importar riscos à execução satisfatório dos mesmos.

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” Filho, Marçal Justen (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209).

Observando os itens constantes neste Projeto Básico, mencionados no início



deste capítulo, entende-se ser tecnicamente inviável o desmembramento do objeto desta licitação, sob pena de desfigurar o objeto buscado por esta Administração, perdendo, assim, a sua integralidade qualitativa, conforme será demonstrado adiante.

Tem-se claro que a adjudicação por item de que fala a Sumula 247 do TCU não seria o melhor caminho a ser seguido nesta contratação, cujos elementos técnicos condizem com o seu não parcelamento, ainda mais considerando que o profissional que confeccionou os projetos executivos arquitetônicos complementares, planilha orçamentária, com memorial de cálculo e cronograma executivo de reforma, realizará melhor a fiscalização e o gerenciamento da obra, por conhecer todas as suas etapas e insumos necessários para a sua conclusão, haja vista ter sido ele que as determinou.

Diante disso, pode-se concluir que a fragmentação do objeto em vários, ocasionará diversas contratações, podendo comprometer o funcionamento e a guisa concatenada do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.

Sem dúvida, existem razões técnicas suficientes a demonstrar que a execução da obra em questão de forma integralizada, por um só particular, mostra-se mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares, evitando-se a mistura de procedimentos e de responsabilidades.

Assim sendo, restando demonstrada a maior vantagem para a administração a realização de licitação por grupo/lote e constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Projeto Básico, a licitante detentora do menor preço global por grupo/lote será declarada vencedora.

9.1. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços abaixo é resultante dos valores totais obtidos através da planilha de formação de preço constante no Anexo II deste Projeto Básico, a qual fora enviada para cada fornecedor visando à composição adequada dos serviços a serem executados.

Itens	Descrição	Emp 01	Emp 02	Emp 03	MÉDIA
-------	-----------	--------	--------	--------	-------



01	Elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares; planilha orçamentária com memorial de cálculo e cronograma executivo de obra de reforma do telhado da sede do CRM/TO.	R\$ 6.900,00	R\$ 5.850,00	R\$ 6.990,00	R\$ 6.580,00
02	Fiscalização durante e após a execução da obra de reforma do telhado da sede do CRM/TO, com emissão de laudos e boletim de medição.	R\$ 4.713,69	R\$ 4.238,66	R\$ 5.550,44	R\$ 4.834,26
TOTAL:		R\$ 11.613,69	R\$ 10.088,66	R\$ 12.540,44	R\$ 11.414,26

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou contrato de prestação de serviços, que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando serviços similares ao especificados no Projeto Básico e no Edital, com quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo total definido para cada item;

Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes;

A critério do(a) Presidente da Comissão de Licitação, a licitante deverá disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s).

9.3. VISTORIA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

É facultada ao licitante a vistoria do local onde serão executados os serviços, em companhia de representante do Contratante, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com o setor de Compras e Contratos, sendo de segunda e sexta feira nos períodos das 09:00 às 11:00 e das



14:00 às 17:00 horas, (telefone para contato (63) 2111-8105 ou 2111-8118).

Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições, das divergências nas coordenadas geográficas e endereços informados neste Projeto Básico, bem como, do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas;

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

A CONTRATADA deverá utilizar conscientemente os recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível, atendendo as práticas de sustentabilidade ambiental;

A CONTRATADA adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constantes da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

Ao uso da superfície;

À minimização do uso de recursos naturais e energia; e

Ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

11. FONTE DE RECURSOS

Para execução dessa ação entendemos, s.m.j., que os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba destinada por conta do elemento de despesa



6.2.2.1.2.44.90.51.001 – Estudos e Projetos, da programação Orçamentária do ano de 2018.

12. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O procedimento licitatório será realizado em observância à Lei nº 8.666/93, sendo utilizada como modalidade de licitação a Carta Convite, por serem serviços que, além de outros fatores elencados neste tópico, exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART (anotação de responsabilidade técnica) perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão e perícias.

O enquadramento dos objetos deste instrumento também encontra respaldo na definição de Marçal Justen Filho, que define bens e serviços comuns e aqueles com características peculiares:

"O núcleo do conceito de bem ou serviço comum reside nas características da prestação a ser executada em prol da Administração Pública. O bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens e serviços tal como disponíveis no mercado. Poderia afirmar-se que a disponibilidade no mercado é a primeira característica que dá identidade ao bem ou serviço qualificável como comum. Isso significa que o pregão poderá ser adotado sempre que a Administração puder localizar no mercado, sem qualquer dificuldade, o objeto de que necessita. **Daí decorre a impossibilidade de aplicação do pregão para objetos que apresentem características peculiares ou que demandem inovações destinadas a atender necessidades próprias e exclusivas da Administração [...].**" (Grifo nosso).

Sabe-se que o Tribunal de Contas da União – TCU, tem entendimento sumulado, através da Súmula/TCU nº 257/2010, no sentido de ser possível a contratação de serviços comuns de engenharia por meio de pregão

"O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002"



Súmula/TCU nº 257/2010 (DOU de 05.05.2010, S. 1, p. 93)

Por outro lado o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), contrariando a firme orientação já consolidada sobre a questão, tornando pública a Decisão nº. 2467/2012-Plenário por meio da qual afirmou que os serviços que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, jamais poderão ser classificados como comuns, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, não podendo, portanto, ser realizada a contratação por meio da modalidade pregão.

“...serviços que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o Crea, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão e perícias, jamais poderão ser classificados como comuns, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, fatores que resultam em ampla complexidade executiva, exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666, de 1993, não se admitindo a sua contratação pela modalidade Pregão”.

O Tribunal de Contas da União – TCU por diversas vezes decidiu anular certames que visavam à contratação de serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual por meio de pregão eletrônico:

REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. MODALIDADE LICITATÓRIA INADEQUADA. PROVIMENTO CAUTELAR. OITIVA DA REPRESENTADA. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA ELIDIR A IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO. 1. O pregão não deverá ser utilizado para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução. 2. Se o projeto ou estudo a ser



elaborado por um profissional ou empresa for similar ao que vier a ser desenvolvido por outro (a), o serviço pode ser caracterizado como comum. Caso contrário, se a similaridade dos produtos a serem entregues não puder ser assegurada, o objeto licitado não se enquadra na categoria de comum. 3. É possível a existência de soluções distintas para o objeto licitado, mas a consequência advinda da diferença entre elas não deverá ser significativa para o ente público que adota o pregão. Se, no entanto, os serviços comportarem variações de execução relevantes, a técnica a ser empregada pelos licitantes merecerá a devida pontuação no certame. (TCU 03395820106, Relator: JOSÉ JORGE, Data de Julgamento: 16/03/2011).

REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA. UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA. CONCESSÃO DE CAUTELAR SUSPENDENDO O CERTAME. OITIVA DA CHESF. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO COMO COMUM (ART. 1º DA LEI Nº 10.520/2002). ILEGALIDADE. DETERMINAÇÃO À CHESF, NO SENTIDO DE QUE PROMOVA A ANULAÇÃO DO CERTAME. É incabível a licitação na modalidade pregão para a contratação de serviços de engenharia que se revelem complexos e cujos padrões de desempenho e qualidade não possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (TCU 02515320085, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 12/11/2008).

Por sua vez, em recentíssimo julgamento o Superior Tribunal de Justiça – STJ decidiu manter anulação de certame por adoção de modalidade de pregão eletrônico, cujo objeto era análogo ao que busca ser contratado por esta administração através do presente processo administrativo.



RECURSO ESPECIAL Nº 1.623.588 - SP (2016/0231266-7)
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADOS
: JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE - SP087317 ROBERTA
PATRIARCA MAGALHÃES E OUTRO (S) - SP219114
RECORRIDO : SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E
ENGENHARIA CONSULTIVA ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA
SPALLA FURQUIM - SP085441 MANOEL BENTO DE SOUZA E
OUTRO (S) - SP098702 INTERES. : ARIANE CRISTINA
CORDEIRO RODRIGUES. **DECISÃO: O SINDICATO
NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA CONSULTIVA SINAENCO impetrou mandado
de segurança coletivo, com pedido liminar, objetivando anulação
do pregão eletrônico n. 114/7063-2013 GI LOGÍSTICA
BAURU/SP da Caixa Econômica Federal, visto que o objeto da
licitação contratação de serviços de engenharia não seria
compatível com a modalidade pregão. A sentença concedeu a
segurança, ratificando a liminar, por entender que o certame
adotou modalidade licitatória diversa daquela determinada pela
legislação. Essa decisão foi mantida pelo TRF da 3ª Região, nos
termos da seguinte ementa (fl. 367): CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF - LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO
ELETRÔNICO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE
AGIR REJEITADA - IMPOSSIBILIDADE DESSA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA - I - Rejeito a matéria preliminar
arguida. O Sindicato das empresas de engenharia e arquitetura têm o
legítimo interesse em participar do pregão e impetrar o presente
mandamus. II - A Licitação na modalidade de pregão não se aplica às
contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações
imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação
geral da Administração. III - Agravo legal não provido. Opostos
embargos de declaração, foram esses rejeitados (fl. 385). No presente**



recurso especial, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, alega-se violação do art. 535, I e II, do CPC/73, vez que o Tribunal a quo se omitiu quanto ao disposto no art. 1º da Lei 10.520/02, à Súmula 257/12 do TCU e quanto ao fato de que o art. 6º do Decreto 5.450/05, que fundamentou a decisão, manteve a vedação do pregão somente para obras de engenharia. Sustenta violação do art. 1º da Lei 10.520/02, art. 5º do Decreto 3.555/00 e art. 6º do Decreto 5.450/05, visto que o objeto do pregão em análise é enquadrado no conceito de bens e serviços comuns, e que ambos os decretos não proíbem a modalidade pregão para serviços de engenharia. Invoca, ainda, precedentes do TRF da 2ª e 5ª Região com o intuito de demonstrar divergência jurisprudencial sobre o tema. Decorreu prazo para oferecimento de contrarrazões. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do recurso especial (fls. 440-444). É o relatório. Decido. Como a decisão recorrida foi publicada sob a égide da legislação processual civil anterior, observam-se em relação ao cabimento, processamento e pressupostos de admissibilidade dos recursos as regras do Código de Processo Civil de 1973, diante do fenômeno da ultratividade e do Enunciado Administrativo n. 2 do Superior Tribunal de Justiça. No que concerne à alegação de ofensa ao art. 535, I e II, do CPC/1973, tendo em vista que, segundo a recorrente, o acórdão recorrido foi omissivo quanto à apreciação do art. 1º da Lei n. 10.520/02, da Súmula n. 257/12, do TCU, e do art. 6º do Decreto n. 5.450/05, verifica-se que razão não lhe assiste, pois o Tribunal a quo, em sintonia com o decisor monocrático, decidiu a matéria de forma fundamentada, tendo analisado todas as questões que entendeu necessárias para a solução da lide. A esse respeito, é necessário destacar que o julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos invocados pelas partes, quando, por outros meios que lhes sirvam de convicção, tenha encontrado motivação satisfatória para dirimir o litígio, como de



fato ocorreu, consoante trecho extraído do julgado do Agravo Regimental interposto pela recorrente, nestes termos (fl. 362): [...] **O objeto da licitação em apreço refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo a elaboração de análises, assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, orçamentos, fiscalizações de obras e serviços de laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias e outros de mesma natureza, necessários à Administração, conservação e manutenção dos imóveis patrimoniais de uso da Caixa, bem como de outros imóveis decorrentes de convênios que a Caixa possa vir firmar.** A Lei n. 10.520, de 17/7/2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. A referida norma estabeleceu: "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." Por outro lado, o Decreto n. 3.555, de 8/8/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão veda o seu emprego para a contratação de obras e serviços de engenharia, nos seguintes termos: "Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração. O Decreto n. 5.450/2005, que regulamento o pregão, na forma eletrônica, dispõe: "Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da



Administração."Por fim, a Lei n. 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece: Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; **Desta forma, da leitura dos dispositivos acima, infere-se que a modalidade de licitação eleita é inadequada para o objeto pretendido, não merecendo reforma a sentença.** Já com relação à apontada violação dos arts. 1º da Lei n. 10.520/02, 5º do Decreto n. 3.555/00 e 6º do Decreto n. 5.450/05, bem como ao dissídio jurisprudencial existente entre o TRF da 2ª e 5ª Região, entendo que a irresignação da recorrente não merece prosperar, uma vez que o Tribunal a quo decidiu de acordo com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a modalidade de licitação pregão só é cabível para aquisição de bens e serviços, sendo indevida para contratação de serviços de engenharia. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LEI N. 10.520/2002. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS. REVISÃO DA REMISSA FÁTICA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos do art. 1º da Lei n. 10.520/2000, aplicável em âmbito nacional, o pregão somente é cabível para aquisição de "bens e serviços comuns", conceituados por lei como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". 2. Na hipótese, o acórdão recorrido entendeu que o objeto do pregão - serviço de informática - é compatível com a referida modalidade licitatória. 3. Nesse contexto, a análise da legalidade sustentada pelo agravante demanda reexame do edital de licitação e demais elementos fático-probatórios dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. Precedente: (AgRg no AREsp 160.130/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado



em 12.6.2012, DJe 26.6.2012.) Agravo regimental improvido" (AgRg no AREsp 195.300/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 14/09/2012.). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LEI 10.520/2002. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS. REVISÃO DA PREMISSE FÁTICA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos do art. 1º da Lei 10.520/2000, aplicável em âmbito nacional, o pregão somente é cabível para aquisição de "bens e serviços comuns", conceituados por lei como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". 2. Na hipótese, o Tribunal a quo entendeu que o objeto do pregão - serviço de informática - é compatível com a referida modalidade licitatória. 3. Nesse contexto, a análise da legalidade sustentada pelo recorrente demanda reexame do edital de licitação e demais elementos fático-probatórios dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 4. Agravo Regimental não provido"(AgRg no AREsp 160.130/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 26/06/2012). Observado que o entendimento aqui consignado, lastreado na jurisprudência, é prevalente no Superior Tribunal de Justiça, aplica-se o enunciado da Súmula n. 568/STJ, in verbis: O relator, monocraticamente e no STJ, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema. Ante o exposto, com fundamento no artigo 255, § 4º, II, do RI/STJ, nego provimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 25 de abril de 2017. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Relator. (STJ - REsp: 1623588 SP 2016/0231266-7, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 02/05/2017). Grifo nosso.

Os objetos a serem contratados pelo presente processo administrativo são



serviços de natureza predominantemente intelectual, podendo apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, não sendo possível os projetos ou estudos a ser elaborados por um profissional ou empresa ser similar ao que vier a ser desenvolvido por outro.

Diante disso, considerando tanto os posicionamentos do TCU quanto do STJ, a contratação dos serviços referenciados neste instrumento, dadas as suas características, não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, não sendo passíveis, portanto, de serem contratados pela modalidade Pregão Eletrônico.

Assim sendo, considerando que os serviços a serem contratados por meio do presente processo administrativo, são serviços técnicos profissionais especializados que apresentam características peculiares, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, entende ser a modalidade de licitação Carta Convite a mais adequada para a efetivação da contratação.

Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Projeto Básico, a licitante detentora do menor preço global será declarada vencedora.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação da licitação induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

É facultado à Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, tal fato deverá ser comunicado à presidência do CRM/TO, ao Ministério Público



Federal e ao Tribunal de Contas da União para as providências devidas.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRM/TO.

O desatendimento de exigências formais “não essenciais” não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

Este Projeto Básico, bem como toda a documentação atinente ao processo que o gerou, serão fornecidos pelo CRM/TO a qualquer interessado. No entanto, os documentos deverão ser solicitados pessoalmente no setor de Compras e Contratos ou no setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

Este Conselho não arcará com os custos de cópias reprográficas, porém, todo o conteúdo poderá ser adquirido, sem custos, nos casos do interessado apresentar mídia (pendrive, CD/DVD, cartão de memória ou HD externo) para gravação dos arquivos pela Comissão Permanente de Licitação.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

É facultado ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na



documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

O CRM/TO poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos documentos do Convite, a qualquer tempo e por razões de interesses justificados, antes da data estabelecida para entrega das propostas, os quais serão encaminhados a todos os interessados que tenham retirado este Convite ou tenham sido convidados.

Ressalvado o direito de impugnar e recorrer e, em qualquer caso, a apreciação judicial, a participação na solenidade de abertura da habilitação implica na aceitação das disposições deste Convite.

As dúvidas surgidas com relação a este Convite serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e, na omissão desta, pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios constitucionais e o direito público interno.

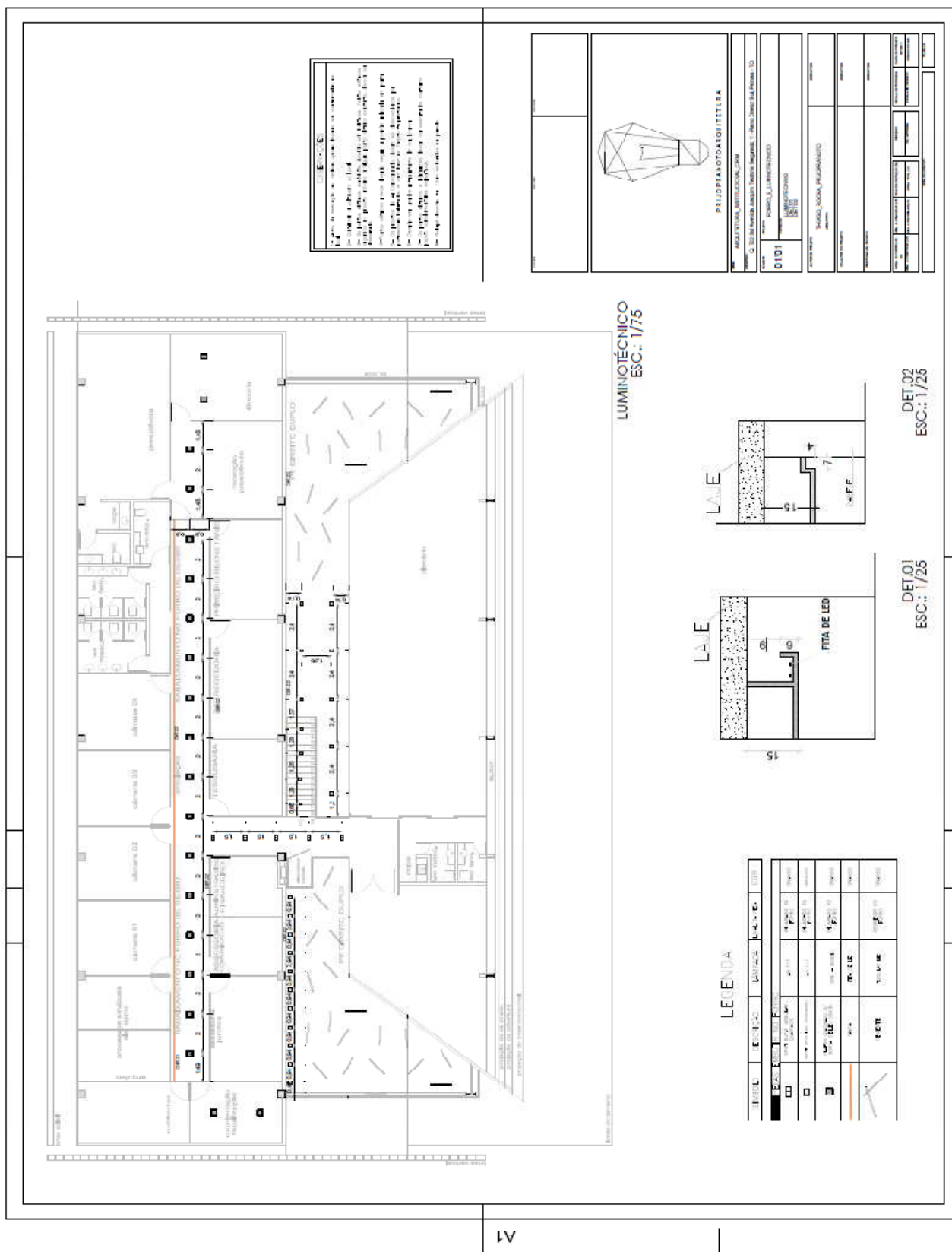
14 DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Tocantins como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Palmas/TO, 13 de dezembro de 2017.

Sidnei José Schmith
Chefe do Setor de Compras

Dra. Jussara de Souza Martins de Oliveira
Presidente do CRM-TO



FAVOR COLOCAR A LOGO DA EMPRESA!!!

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA E FISCALIZAÇÃO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM/TO, COM EMISSÃO DE LAUDOS E BOLETIM DE MEDIÇÃO.

ORÇAMENTO

- 1- Descrição das atividades, serviços, projetos.
- 2- Quantidade de cada item que esteja descrito na coluna 1 (Descrição de Atividades)
- 3- Valor unitário de cada item da coluna 1
- 4 - Valor da multiplicação da coluna 2 (quantidade) pela coluna 3 (valor unitário)
- 5 e 6 - Data de início e término do serviço, com o seguinte formato dd/mm/aa

item	1 DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	2 Quantidade	3 Valor	4 Total da Linha	Prazo de Duração	
					5 - Início	6- Término
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHAS DE CUSTOS					
1.1	Projeto Executivo Arquitetônico	1,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	**data da assinatura	**maximo de 60 dias
1.2	Projetos de Estrutura Metálica	1,00	R\$ 1.616,67	R\$ 1.616,67	**data da assinatura	**maximo de 60 dias
1.3	Projeto Elétrico	1,00	R\$ 1.616,67	R\$ 1.616,67	**data da assinatura	**maximo de 60 dias
1.4	Planilha Orçamentária Com Memorial de Cálculo	1,00	R\$ 716,67	R\$ 716,67	**data da assinatura	**maximo de 60 dias
1.5	Cronograma de Obra	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	**data da assinatura	**maximo de 60 dias
1.6	Art do Projeto e impressão de projetos	1,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	**data da assinatura	**maximo de 60 dias
	TOTAL ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHAS DE CUSTOS			R\$ 6.580,00		
2	FISCALIZAÇÃO DE OBRA			R\$ -		
2.1	Fiscalização Durante e Após a Execução da Obra de Reforma	1,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	**data da assinatura	**30 dias após a execução
	TOTAL da Fiscalização de Obra			R\$ 3.150,00		
3	IMPOSTOS / SEGUROS			R\$ -		
3.1	COFINS	1,56%	R\$ 9.730,00	R\$ 151,79		
3.2	INSS	11,00%	R\$ 9.730,00	R\$ 1.070,30		
3.3	ISS	3,84%	R\$ 9.730,00	R\$ 373,63		
3.4	PIS	0,38%	R\$ 9.730,00	R\$ 36,97		
	Outros (acrescentar linhas e especificar)	0,53%	R\$ 9.730,00	R\$ 51,57		
	TOTAL DE IMPOSTOS / SEGUROS	17,31%		R\$ 1.684,26		
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (1+2+3)			R\$ 11.414,26		

RESUMO DO ORÇAMENTO		VALOR TOTAL DO ITEM
1	TOTAL ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHAS DE CUSTOS	R\$ 6.580,00
2	TOTAL da Fiscalização de Obra	R\$ 3.150,00
3	TOTAL DE IMPOSTOS / SEGUROS	R\$ 1.684,26
TOTAL		R\$ 11.414,26



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II





ANEXO III

(LOGO DA EMPRESA)

Modelo de Proposta de Preços

A empresa _____, inscrita no CNPJ do MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, cidade _____, atendendo ao determinado no Edital do Convite/2017, vem apresentar sua proposta de preços para que seja apreciada e julgada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

LOTE 01		
Itens	Descrição	VALOR TOTAL (R\$)
01	Elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares; planilha orçamentária com memorial de cálculo e cronograma executivo de obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO.	
02	Fiscalização durante e após a execução da obra de reforma do telhado da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, com emissão de laudos e boletim de medição.	
VALOR TOTAL		

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Banco:
Número Da Conta:
Agência

Local, data.



ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇO DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 01/2017**, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.677.981/0001-79, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, conjunto 01, lote 01, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, Dr. Jussara de Souza Martins Oliveira, portadora do RG nº. e do CPF nº., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Convite nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do **serviço de engenharia**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório **do Convite** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada **a contar da assinatura do contrato**, cujas etapas observarão o Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e



autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice **INCC** ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMTO, para o exercício de 2018, na classificação abaixo::

4.1.2 Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.001 – Estudos e Projetos, da programação Orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

9. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA



10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. *O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.*

12.4. *A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.*

Nota Explicativa: A redação acima será utilizada no Projeto Básico e no termo de contrato quando adotado o regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, segundo disposto no art. 13 do Decreto nº 7.983, de 2013.

Orienta o Tribunal de Contas da União que:

a) as alterações no projeto ou nas especificações do serviço, em razão do que dispõe o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo;

b) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "**preço certo e total**", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

c) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

c.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

c.2) examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato



da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

c.3) avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

c.4) verificar, nas superestimativas relevantes, a redundância no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, "caput", c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f", art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993;

c.5) verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração -, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário; (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Palmas** - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nota Explicativa: Recomenda-se que o contrato seja firmado por duas testemunhas, para que configure mais facilmente título executivo extrajudicial.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art.
27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a
superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

Modelo de Atestado de Vistoria

Atestado de Visita Técnica

Atesto, para fins de habilitação à Carta Convite _____/2009-MP/PA, que a empresa _____
representada por _____
participou da Visita Técnica realizada em xx/xx/xx nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Palmas, ____ de _____ de 2017.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

Empresa



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE Nº 01/2017

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (☐ Licitante / ☐ Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Palmas-TO, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

.....(nome da empresa)....., CNPJ/MF nº,
sediada à(endereço completo)....., declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante

ANEXO IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;